



# PLANO DE MOBILIDADE URBANA

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB**

**CMDU – 28 de novembro de 2018**

# MOBILIDADE URBANA | Conceito



A mobilidade urbana é uma qualidade das cidades, e se refere ao **deslocamento de pessoas** e bens no espaço urbano, ou seja, à capacidade das pessoas de se deslocarem e da **cidade de se tornar acessível**. Antigamente o foco estava nos transportes, hoje o **foco está nas pessoas**. Não se trata mais, portanto, do planejamento dos transportes, mas sim, do planejamento do deslocamento das pessoas e sendo assim ela é **importante fator para a economia e para a mobilidade social**, ou seja, a mobilidade urbana deve promover a **ampliação do acesso às oportunidades de estudo, emprego, consumo de bens culturais e tempo para a o lazer e para a convivência familiar e comunitária**.



# MOBILIDADE URBANA

# Estrutura PlanMob

## **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO II - DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SANTOS – PlanMob-Santos

## **TÍTULO II -DO SISTEMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS**

CAPÍTULO I – DO SISTEMA VIÁRIO E HIDROVIÁRIO

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

CAPÍTULO III – DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA PEATONAL

## **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# CAPÍTULO I | Conceitos e Definições

**Além da apresentação das definições pertinentes para a aplicação do plano:**

- I. Princípios, objetivos e estratégias coerentes com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana e do Plano Diretor;
- II. As metas para a execução das estratégias indicadas;
- III. O sistema de monitoramento do plano de mobilidade urbana;
- IV. As Estratégias elaboradas para alcançar os objetivos definidos no âmbito dos sistemas: viário, hidroviário, de transporte coletivo, cicloviário e peatonal.



# MOBILIDADE URBANA | Conceitos e Definições

**Os princípios, objetivos e estratégias estão vinculados:**

**4 PRINCÍPIOS**



**18 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**



**27 ESTRATÉGIAS**

**Princípio:** promover a eficiência, eficácia, efetividade e equidade na circulação urbana e regional:

**Objetivos específicos:**

- a) Priorizar a adequação do sistema viário estrutural visando eficiência, eficácia e efetividade da circulação urbana;
- b) Estabelecer um sistema de transporte coletivo integrado, física, operacional e tarifariamente;
- c) Incentivar a integração intermodal no transporte de cargas e de passageiros;
- d) Garantir, nos planos de regularização fundiária e urbanística, o acesso de veículos de transporte coletivo aos assentamentos abrangidos;
- e) Integrar os projetos e planos afetos à mobilidade urbana de pessoas e cargas àqueles dos municípios limítrofes e às diretrizes de mobilidade metropolitana;

**Estratégias:**

- I. Definição de ações para manutenção e instalação das informações sobre as linhas nos pontos de parada de transporte coletivo;
- II. Estabelecimento de parcerias junto aos órgãos competentes de modo a implementar políticas de transporte na Região Metropolitana da Baixada Santista que desestimulem a baixa ocupação de veículos individuais;
- III. Priorização da realização de obras de manutenção da pavimentação urbana nas vias de suporte ao sistema de transporte público e do sistema cicloviário;
- IV. Elaboração de regulamentação específica de disciplina da circulação de cargas no município.



# TÍTULO I. CAPÍTULO II | Monitoramento e Metas

**Monitoramento** – definição pelo *Grupo Técnico de Trabalho para o acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas* das metas de curto, médio e longo prazo para os cumprimento das estratégias previstas a partir de sistema de indicadores apresentados ao CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. O monitoramento do cumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser apurado anualmente e divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal Santos.

GTT PlanMob define metas para as estratégias previstas no Plano



CMDU contribui com definição de prioridades



Divulgação anual dos resultados na página da Prefeitura



# TÍTULO II. CAPÍTULO I | Sistema Viário e Hidroviário

## SISTEMA VIÁRIO

### **Revisão das diretrizes viárias e incorporação integral ao PlanMob**

Critérios considerados – circulação prioritária de pedestres e transporte público coletivo

- 27 diretrizes viárias vigentes mantidas (LC151/1994)
- 32 diretrizes novas propostas

### **Oficialização de vias**

Aproximadamente 50 vias ou trechos de vias





# TÍTULO II. CAPÍTULO I | Sistema Viário e Hidroviário

## SISTEMA HIDROVIÁRIO – Diretrizes

- constituição de **reserva junto ao FUNDURB** para investimento no **Plano Hidroviário Regional de Transporte Intraestuarino de Carga e Passageiros**;
- Constituição de **reserva fundiária** passíveis de **implantação de terminais intermodais de transbordo de cargas e transporte de passageiros**, bem como sua inclusão na legislação afeta como áreas passíveis de **aplicação do direito de preempção**;

# TÍTULO II. CAPÍTULO I

## Sistema Viário e Hidroviário

### SISTEMA HIDROVIÁRIO – Diretrizes

- **estações de embarque e desembarque de passageiros** do sistema hidroviário regional situadas em território municipal devem: estar adequadas às normas de **acessibilidade** e promover **acessos seguros aos pedestres**; dispor de **paraciclos e guarda-volumes**; estar **integradas ao sistema cicloviário municipal**; estar integradas ou situarem-se a pouca distância, em **trajetos seguros, de pontos de embarque e desembarque** de transporte público municipal e/ou metropolitano.



# TÍTULO II. CAPÍTULO I | Sistema Viário e Hidroviário

## SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO – Diretrizes

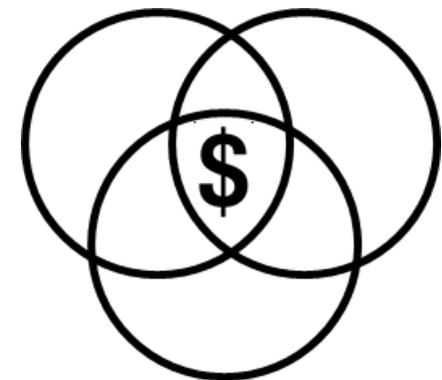
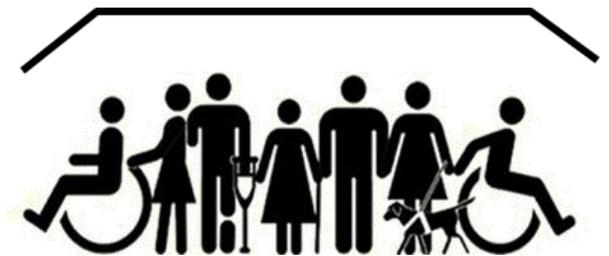
- O transporte coletivo de passageiros devem privilegiar a **fluidez do transporte** em suas várias modalidades, compatibilizando a **ocupação urbana, ao longo dos corredores viários de transporte**, e garantir a eficiência e a prioridade desses serviços, ao maximizar a utilização da infraestrutura viária existente;
- A implementação dos serviços de transporte público coletivo deverá prever: a garantia da **qualidade da prestação do serviço** de transporte público coletivo, promovendo um sistema **democrático e inclusivo**; a prestação dos serviços de transporte coletivo público municipal nos padrões esperados e metas de nível de serviço para o sistema; a **manutenção e qualificação do sistema de informação aos usuário** e a garantia de opções de transporte para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida através da adaptação da frota e da infraestrutura de transporte público.



# TÍTULO II. CAPÍTULO II | Sistema Transporte Público

## SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO – Diretrizes

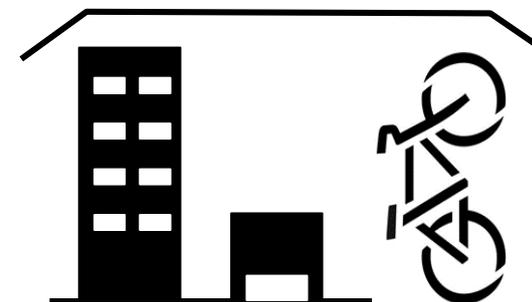
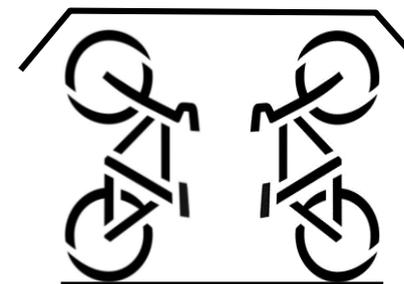
- A administração pública deverá promover o projeto de **novos pontos de ônibus padronizados**, com **desenho visualmente agradável e universal**, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries, que sejam resistentes ao uso, em conformidade com as disposições da Lei nº 1.982, de 11 de dezembro de 2001 e da Lei nº 3.121, de 27 de março de 2015.
- Ônibus novos, que entrarem em circulação na cidade de Santos, operando nas linhas concedidas, deverão atender as especificações técnicas para fabricação de veículos para transporte coletivo de passageiros.
- O Poder Executivo pode **conceder subsídio financeiro** ao serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Santos, em conformidade com as disposições da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015.



# TÍTULO II. CAPÍTULO III | Sistema Ciclovitário

## SISTEMA CICLOVIÁRIO – Diretrizes

- **interligação** através de um sistema de **ciclovias, ciclofaixas e ciclorrota**;
- Em locais determinados, mediante prévio estudo e consenso com os usuários, serão criados **locais para guarda de bicicletas e triciclos**;
- Os **equipamentos públicos** e culturais, educacionais, de lazer ou de saúde deverão ser dotados de **estacionamento para bicicletas**;
- O poder público incentivará e **disciplinará a instalação de estacionamento** para bicicletas em **empreendimentos comerciais e de serviços**;
- Os estudos e projetos de obras viárias, no município de Santos, visando à construção de pontes, viadutos, túneis ou avenidas, deverão priorizar a implantação de ciclovias;



# TÍTULO II. CAPÍTULO III | Sistema Ciclovitário

## SISTEMA CICLOVIÁRIO – Diretrizes

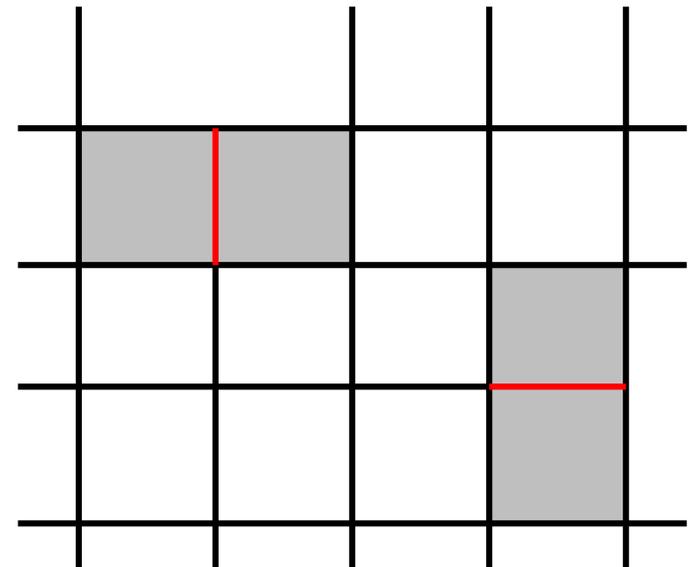


- 46 km de ciclovias existentes
- 17 km de ciclovias propostas

# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Diretrizes

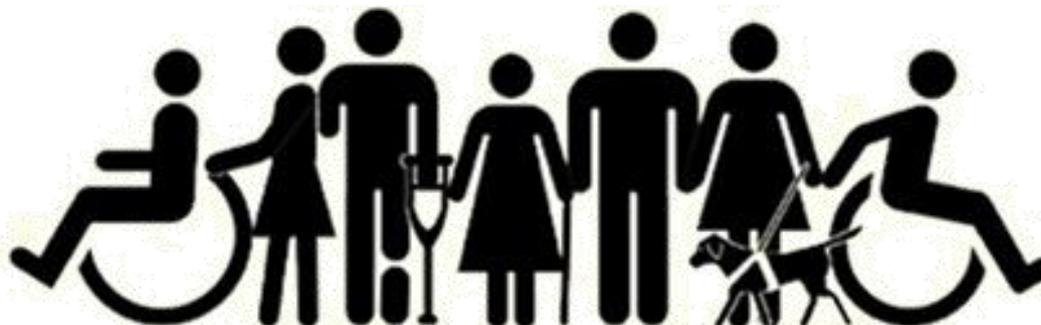
- Incluída lei de calçadas;
- Plano de Passagens exclusivas de pedestres;
- Plano de Rotas Preferenciais de Pedestres;
- Plano de vias exclusivas de pedestres e ruas compartilhadas;



# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

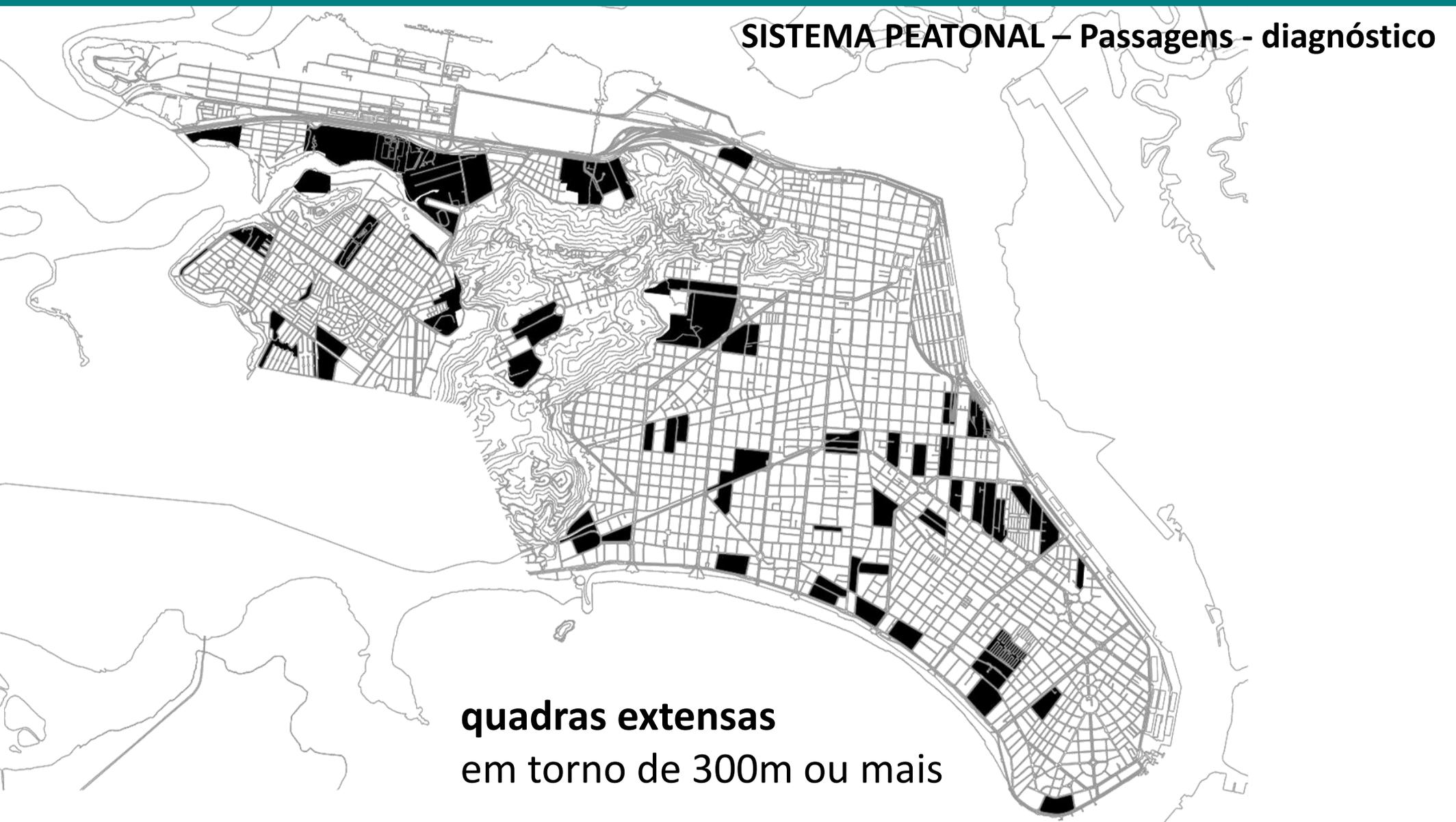
## SISTEMA PEATONAL – Passagens

definidas no Plano Diretor do município as **passagens** têm como objetivo a **caminhabilidade urbana** a partir da criação e preservação de **percursos de livre acesso ao público** conectando logradouros e facilitando a **circulação peatonal intrabairro ou entre regiões**



# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

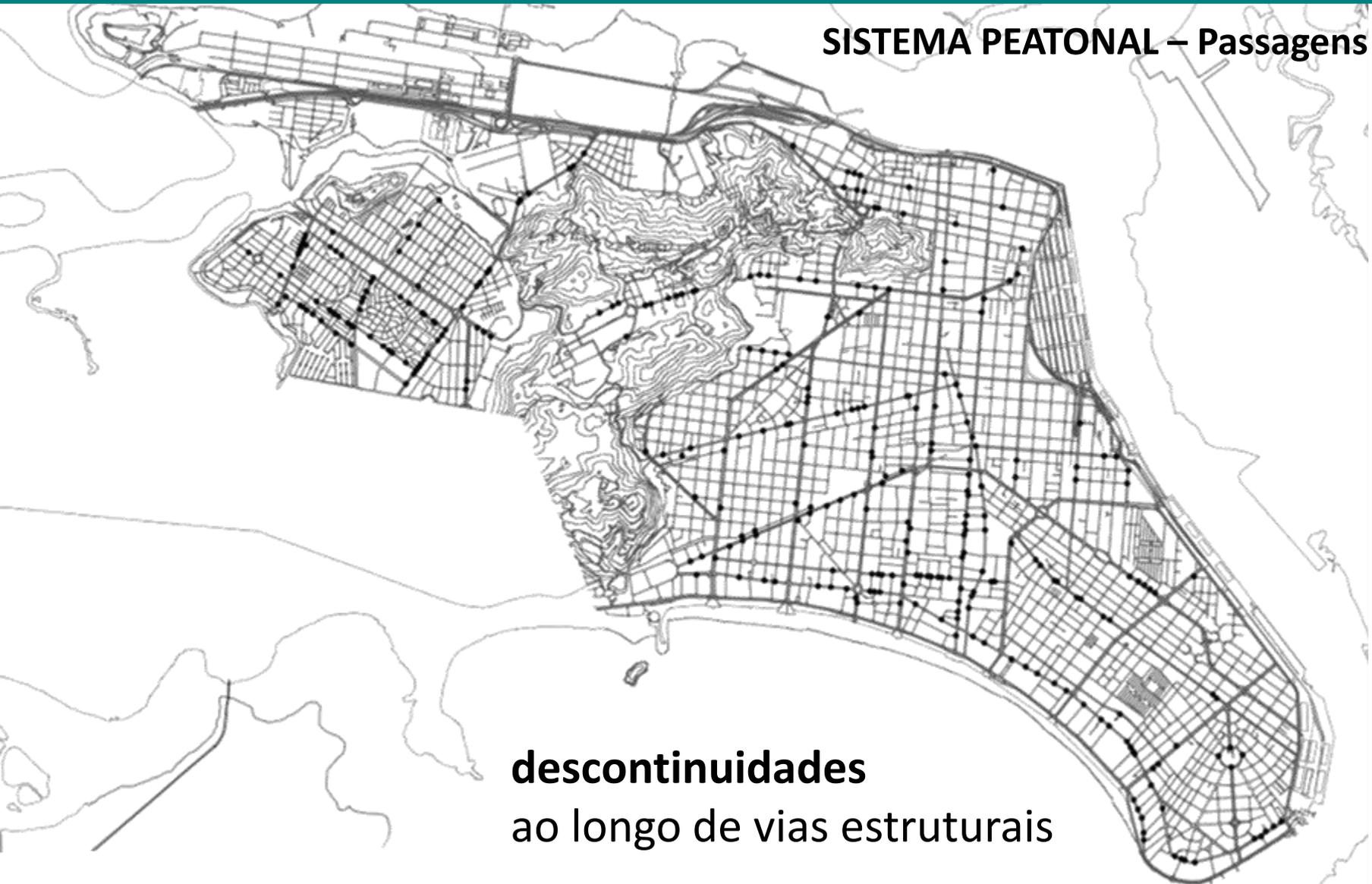
**SISTEMA PEATONAL – Passagens - diagnóstico**



**quadras extensas**  
em torno de 300m ou mais

# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

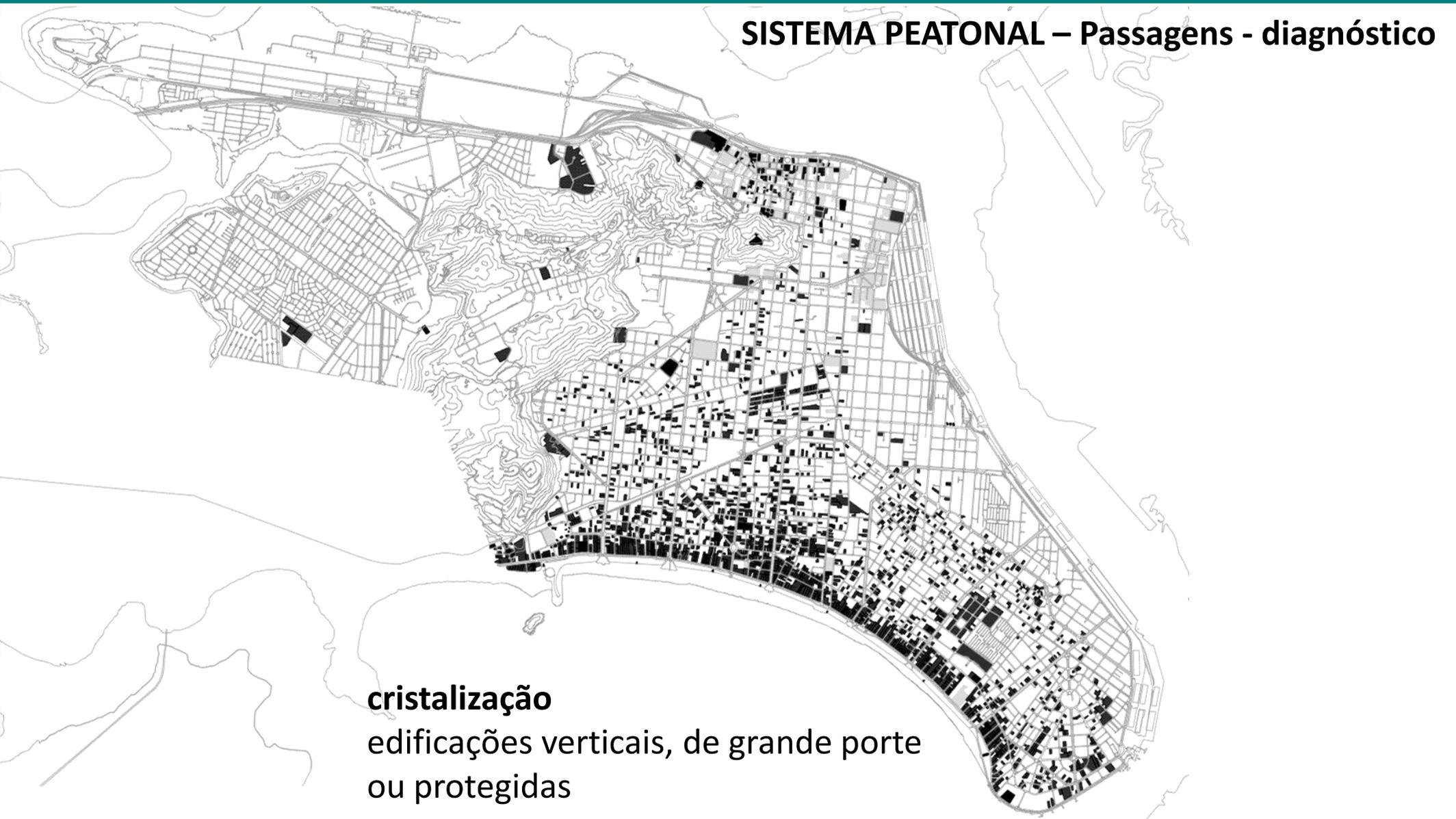
SISTEMA PEATONAL – Passagens - diagnóstico



**descontinuidades**  
ao longo de vias estruturais

# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens - diagnóstico

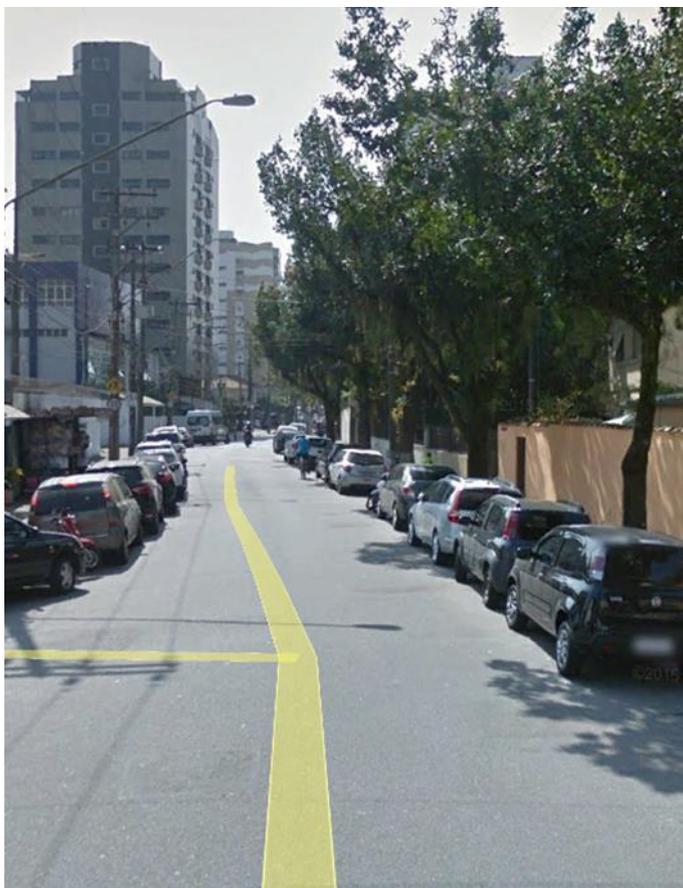


**cristalização**  
edificações verticais, de grande porte  
ou protegidas

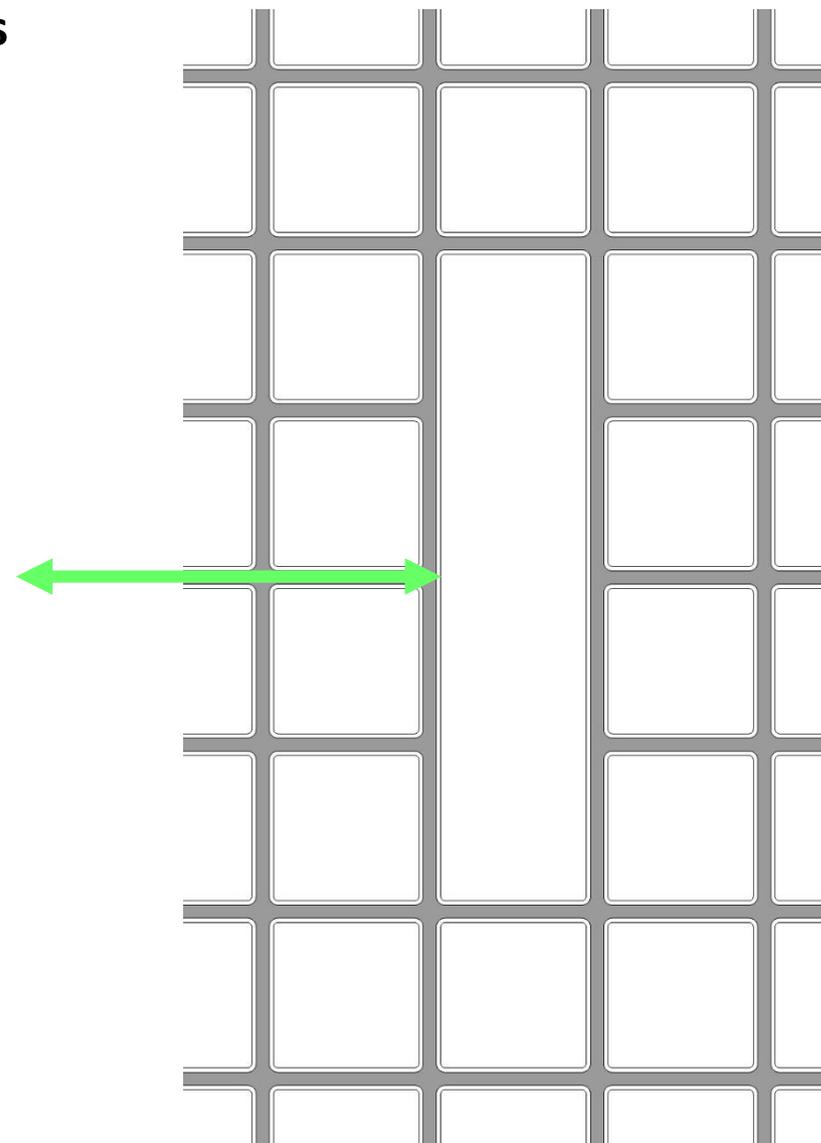
# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens x Aberturas de vias

rua interrompida



alcance reduzido tráfego reduzido



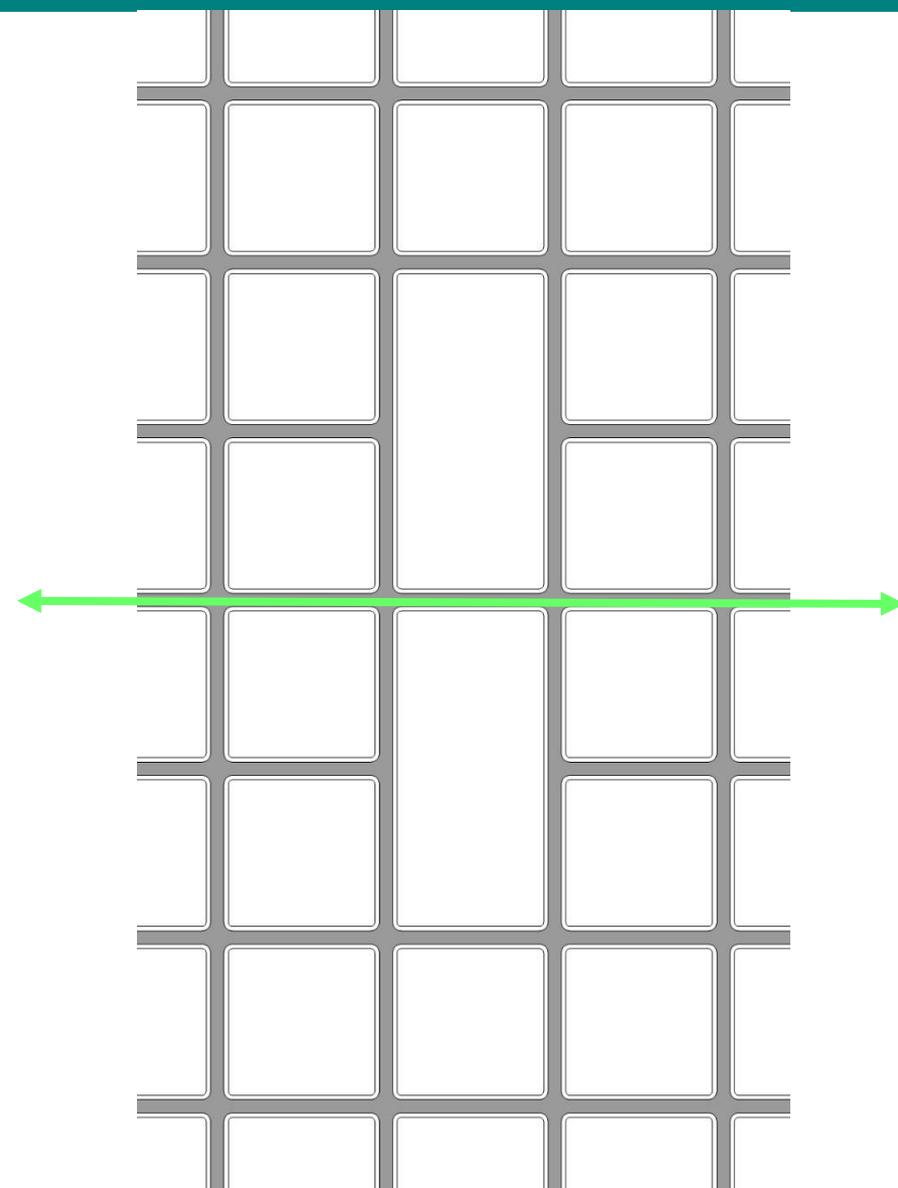
# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens x Aberturas de vias

### Rua aberta



alcance ampliado tráfego ampliado

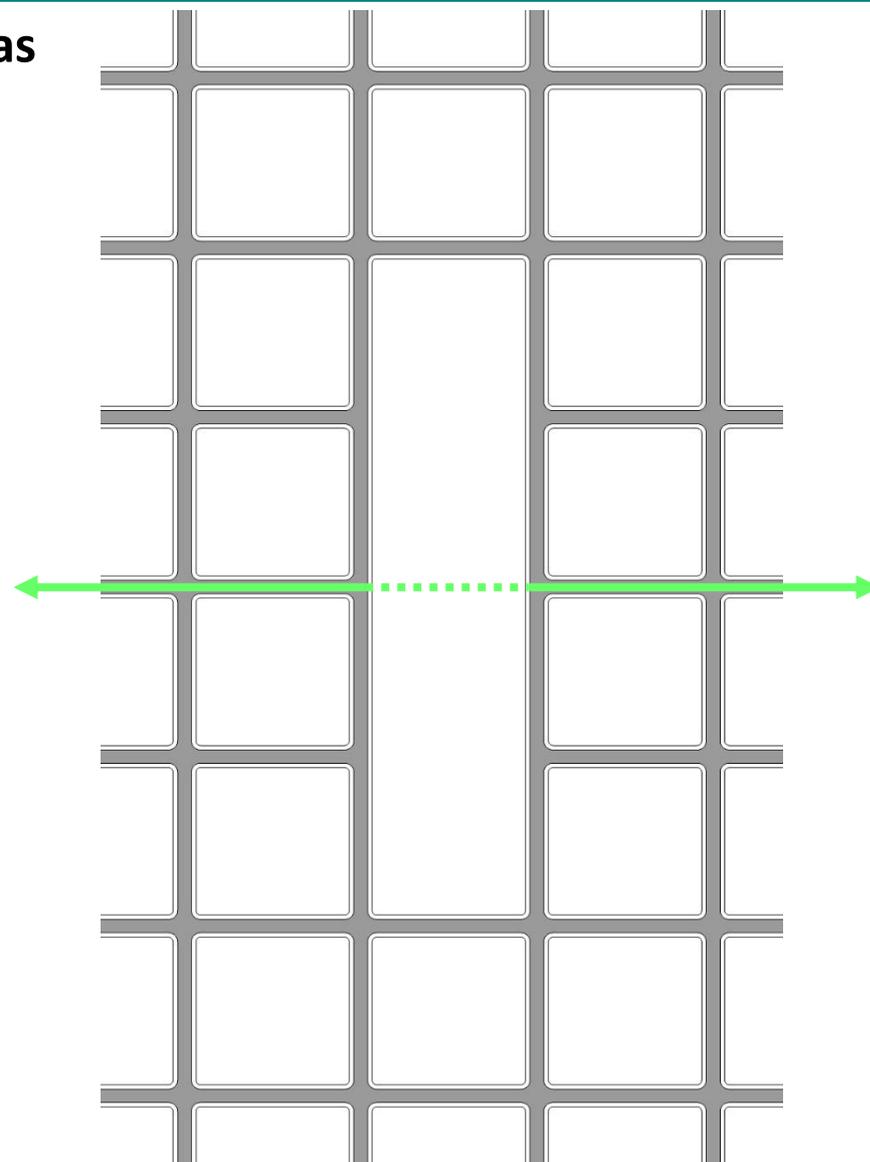


# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens x Aberturas de vias rua com passagem



alcance ampliado tráfego reduzido



# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens - categorias

**Passagem de renovação urbana:** circulação situada em área pública ou privada e obrigatória quando houver processo de substituição da edificação existente ou reforma com ampliação da área construída total do imóvel superior a 30% (trinta por cento) daquela constante em projeto regularmente aprovado junto ao órgão licenciador;

**Passagem de conversão:** circulação situada em área desobstruída de imóvel ocupado com edificação cristalizada;

**Passagem de consolidação:** circulação existente a ser obrigatoriamente preservada.

**PASSAGEM**



**CONSOLIDAÇÃO**

**CONVERSÃO**

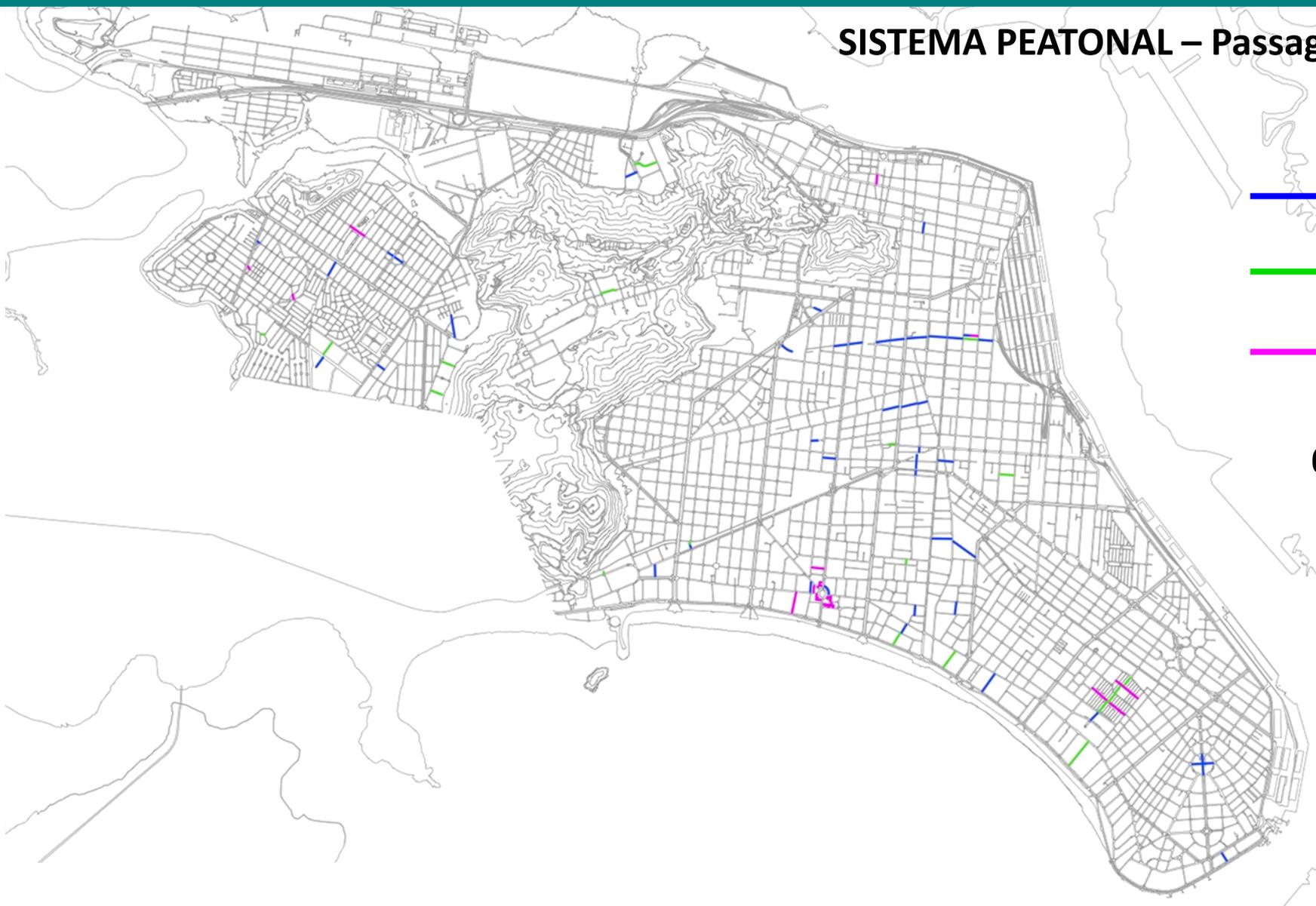
**RENOVAÇÃO**

# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens - categorias

- renovação
- conversão
- consolidação

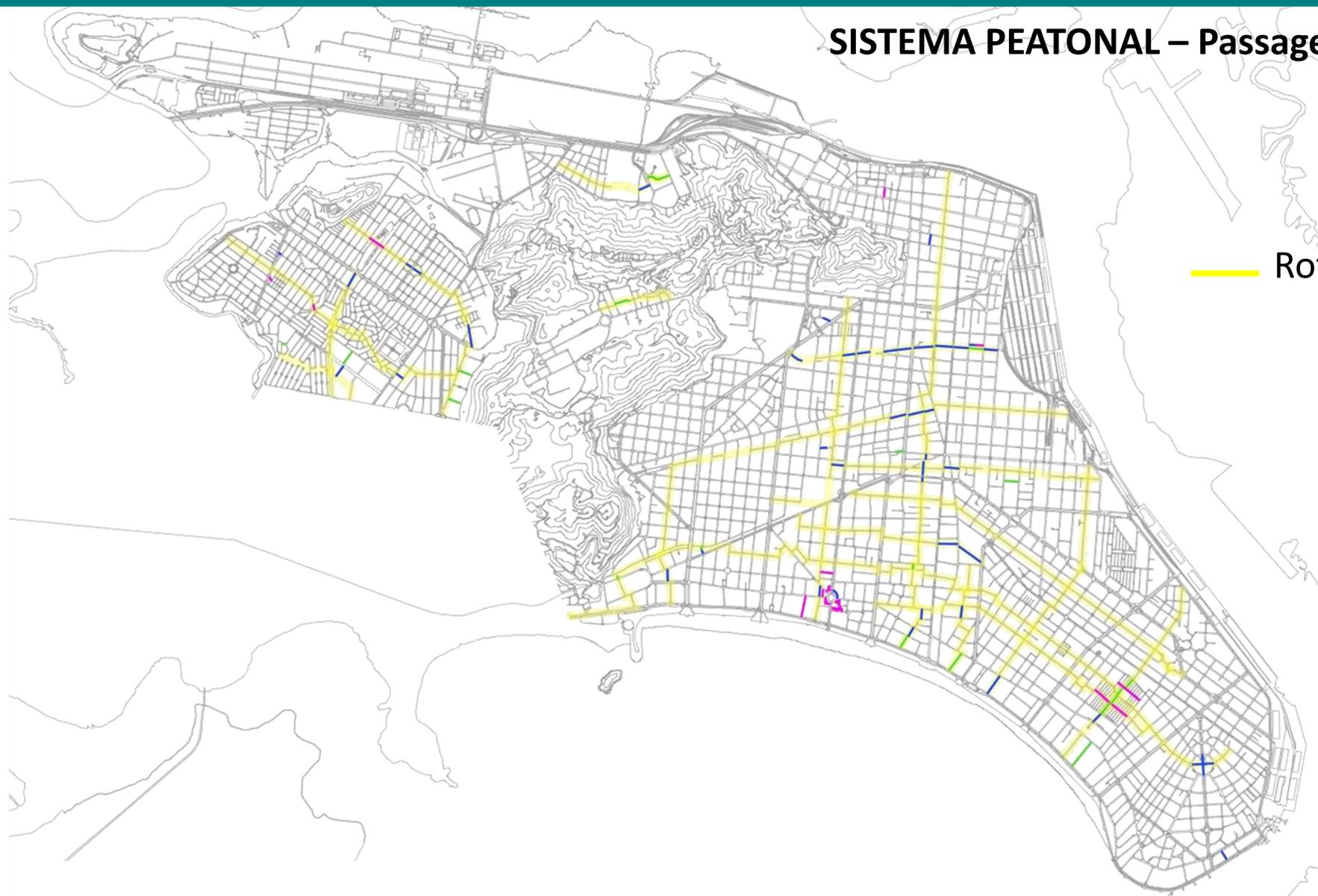
**68 passagens**



# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens - categorias

— Rotas pedestres





# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens – caracterização, condicionantes e incentivos

### Características

- Não há alteração de domínio da propriedade;
- Uso público 24 horas ou horário determinado;
- Obrigatórias apenas para os casos de renovação urbana;

### Incentivos

- Fiscais;
- Construtivos;



# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens – caracterização, condicionantes e incentivos

### Condicionantes

- Garantir o uso público de toda a área da Passagem sem qualquer cercamento do espaço;
- Instalar placa indicativa do uso público da passagem, de seu horário de funcionamento;
- Garantir que a Passagem disponha de ventilação natural;
- Garantir pavimentação e iluminação apropriadas ao longo de todo o percurso;
- Manter a Passagem em bom estado de limpeza e conservação;
- Demolir os muros de divisa de seu terreno nos locais em que a Passagem afetar imóveis contíguos, quando estes executarem os trechos que os afetam

# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens – categorias

### PASSAGENS DE CONSOLIDAÇÃO

- Passagens existentes que devem ser preservadas;

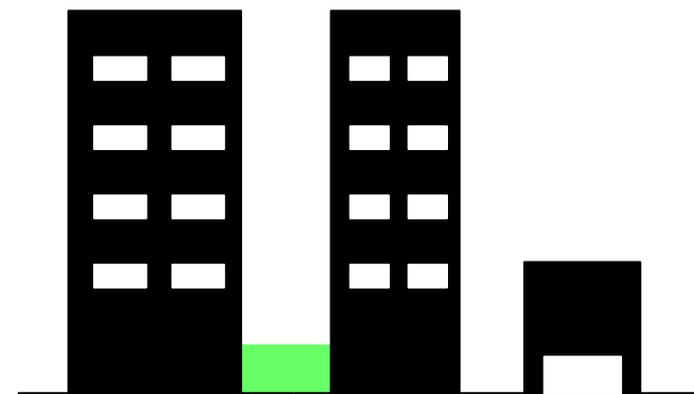


# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens – categorias

### PASSAGENS DE CONVERSÃO

- Espaços existentes que devem ser convertidos em passagens;





# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens – categorias

### PASSAGENS DE RENOVAÇÃO

- Passagens a serem criadas com a substituição das edificações;

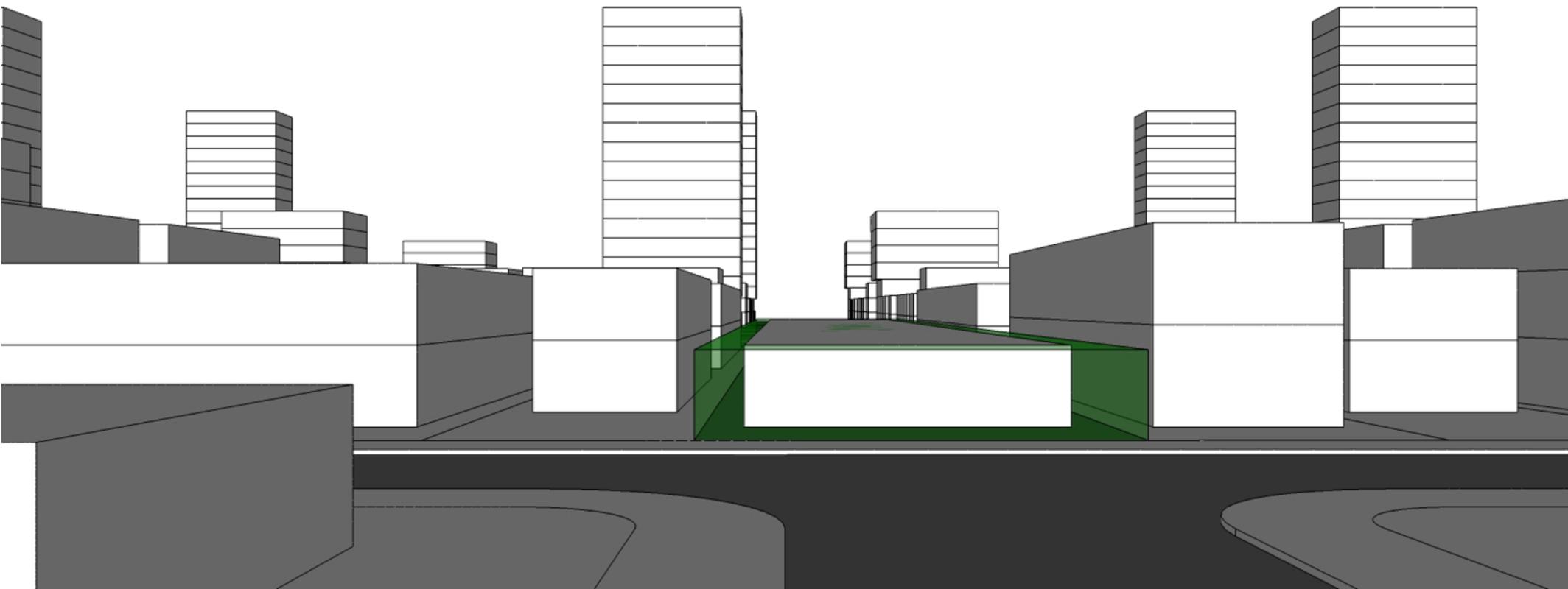


# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens – categorias

### **abertura de rua**

aproveitamento apenas térreo em toda a área afetada, até a eventual desapropriação do imóvel





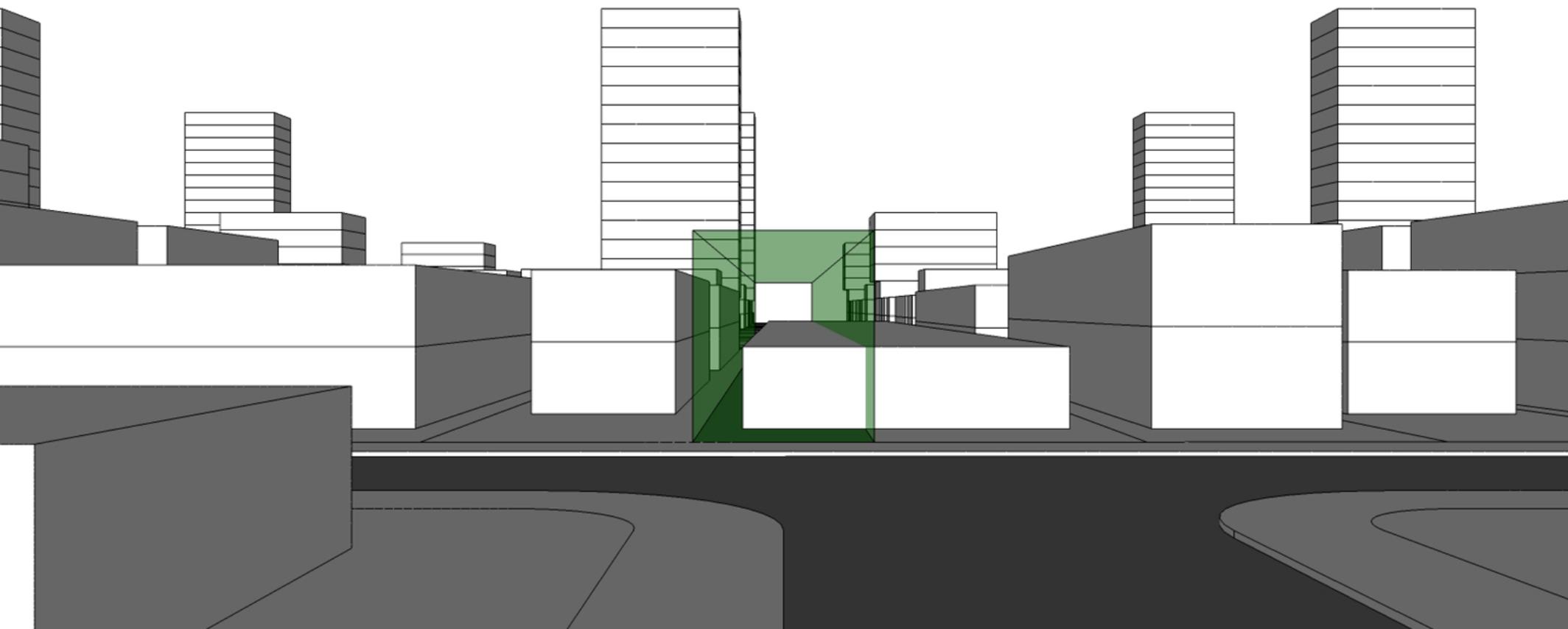
# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens – categorias

**passagem de renovação**

menor largura requerida

permitido ampliar em até 30% o imóvel existente





# TÍTULO II. CAPÍTULO IV | Sistema Peatonal

## SISTEMA PEATONAL – Passagens – categorias

### **passagem de renovação**

obrigatória com substituição ou ampliação acima de 30%

permitido edificar sobre a passagem

benefícios tributários e construtivos

